



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
12.14.23
ÀS 15:06 Horas
Ass.:

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves



Senhores Vereadores:

O Vereador RAFAEL PASQUALOTTO, PROGRESSISTAS, abaixo subscrito, vem respeitosamente à presença dos Senhores Vereadores, encaminhar para apreciação e deliberação pelo Plenário desta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que "Dá nova redação a alínea "f", do inciso IV, do artigo 19, da Lei Complementar nº 6, de 15 de julho de 1996".

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 11 de abril de 2023.


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO**
PP



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 12 abr 2023 04:00

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar ora apresentado tem por objetivo permitir a regularização de situações consolidadas há 30 (trinta) anos ou mais.

Conforme se vê no Projeto apresentado, não está se pretendendo permitir as construções irregulares, facilitando-se a concessão de habite-se, mas apenas regularizar fatos ocorridos há muitos anos, que já não justificam uma demolição dos imóveis.

Na certeza de que a matéria merecerá apoio de todos os vereadores, desde já agradecemos.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 11 de abril de 2023.


Vereador **RAFAEL PASQUALOTTO**
PP



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Departamento Legislativo - 12 abr 2023 04:00

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 2, DE 11 DE ABRIL DE 2023.

Dá nova redação a alínea “f”, do inciso IV, do artigo 19, da Lei Complementar nº 6, de 15 de julho de 1996, que “INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Dá nova redação a alínea “f”, do inciso IV, do artigo 19, da Lei Complementar nº 6, de 15 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“f) obter, junto à Prefeitura Municipal, a concessão do “habite-se”:

1 - ficam isentos, mediante requerimento de expedição de Certidão de Isenção de Habite-se, os imóveis com mais de 30 (trinta) anos de construção, menos de 70m² (setenta metros quadrados) de edificação e que apresentem Laudo Técnico de Estabilidade da Edificação acompanhado de ART/RRT, atestando a habitabilidade da edificação.

2 - ficam isentos da regularização do “habite-se”, mediante protocolo do termo de autorregularização na Secretaria de Finanças, as edificações que possuam “habite-se” de, no mínimo, 50% da área existente e com no máximo 70% de ocupação de solo, que contem com mais de 10 anos, com área total construída de, no máximo, 70m² (setenta metros quadrados) e que apresentem Laudo Técnico de Estabilidade da Edificação, acompanhado de ART/RRT, atestando a habitabilidade da edificação.”

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

Av. Dr. Casagrandre, 270 – Caixa Postal 351 – Bento Gonçalves / RS – CEP 95700-342
Fone: 54 2105.9700 – E-mail: camarabento@camarabento.rs.gov.br